

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**PROGRAMA DE APOIO ATLETAS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - PARIS 2024**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] concelho de [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **CLUBE NAVAL DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500 065 535, com sede na Esplanada Príncipe D. Luís Filipe, 2750-411 Cascais, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Geral, **FRANCISCO JOSÉ BORGES COUTINHO DE BRITO E ABREU**, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos, cuja alteração foi publicada no Portal da Justiça – Publicações On-Line, em 29 de julho de 2022, ata da Assembleia Geral de 7 de maio 2024, de eleição dos membros dos Corpos Sociais para o mandato de 2024/2027 e Ato de Posse, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

-----Considerando que: -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;---
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- f) O associativismo desportivo tem sido ao longo de três décadas um forte aliado do Município de Cascais, no fomento e desenvolvimento desportivo do Concelho, reconhecendo o papel social e de educador cívico fundamental destas associações e



clubes desportivos na comunidade e nas pessoas;-----

g) O Programa de Apoio a Atletas Olímpicos e Paralímpicos – Paris 2024, pretendeu estabelecer formas de apoio aos atletas com ligação efetiva ao Concelho de Cascais, ajudando assim a minimizar todos os custos inerentes a uma participação nestes jogos;

h) O Programa de Apoio a Atletas Olímpicos e Paralímpicos – Paris 2024, foi submetido a Reunião de Câmara através de Despacho (despacho n.º 36) tendo sido aprovado por unanimidade na Reunião de Câmara de 31 de julho (Anexo I);-----

i) Das candidaturas submetidas, foi calculado um valor de apoio financeiro a atribuir a cada entidade, calculado de acordo com os critérios aprovados sendo o valor total de apoio de € 30.000,00, valor distribuído pelas entidades referidas no documento “Entidades Programa de Apoio a Atletas Olímpicos e Paralímpicos – Paris 2024” (Anexo II);-----

j) O Clube Naval de Cascais, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio a Atletas Olímpicos e Paralímpicos – Paris 2024», aprovado na Reunião de Câmara de 31 de julho de 2024 (Despacho n.º 36) apresentou duas candidaturas a apoio financeiro para os atletas Carolina João e Diogo Costa, como forma de minimizar os custos inerentes à participação nos Jogos Olímpicos – Paris 2024 sob consulta em anexo (Anexo III). -----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2024, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, no âmbito da candidatura submetida no portal do Município ao Programa de Apoio a Atletas Olímpicos e Paralímpicos – Paris 2024, que faz parte integrante do presente contrato-programa.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Duração do Contrato)**-----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 18 meses após a data da sua assinatura.-----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2024.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Financiar no montante de € 12.000,00 (doze mil euros), relativo ao apoio no âmbito Programa de Apoio a Atletas Olímpicos e Paralímpicos – Paris 2024, conforme candidatura em anexo (Anexo III);-----
  - b) A verba está inscrita na GOP's 2024, ação 02.005.2002/84.112, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada;-----



- c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante disponibilidade de tesouraria, após a publicitação do presente contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais;-----
- d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização. -----

----- QUARTA-----

----- (Revisão do contrato) -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos

termos. -----

2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do contrato-programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

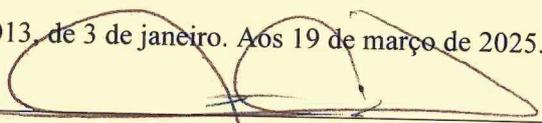
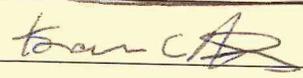
-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

-----O encargo resultante deste contrato no valor € 12.000,00 (doze mil euros) tem o

cabimento n.º 122725 e o compromisso n.º 192466, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

-----Arquivam-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social obtida em 30 de janeiro de 2025 (válida por seis meses), com o NISS 20004801373, certidão comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 30 de janeiro de 2025 (válida por seis meses) e RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo).-----

-----E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º. 3/2013, de 3 de janeiro. Aos 19 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

